Lei Municipal nº 823, de 04 de Agosto de 2011.

Institui o Programa Bolsa-Atleta e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, Sr. Sandro Medice de Oliveira, abaixo assinado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica instituído no âmbito do Município de Itaú de Minas, o Programa Bolsa -Atleta com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante concessão de bolsas remuneradas.

Parágrafo primeiro - O Programa Bolsa-Atleta atenderá as modalidades de esportes individuais constantes dos programas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com prioridade àquelas em que o Município estiver apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2o - O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro e técnico, fornecido pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 3º - O Poder Executivo constituirá comissão, com o fim de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa Bolsa-Atleta.

§ 1º - A Comissão do Programa Bolsa-Atleta será integrada por cinco membros, sendo:

I - 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

II - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão é de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 3º - Os membros da Comissão serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para pleitear a concessão da bolsa-atleta, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ter idade entre 07 (sete) e 30 (trinta) anos;

II – comprovar residência do Município de Itaú de Minas nos últimos 05 (cinco) anos;

III – ter renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos;

IV - apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;

V - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes ou entidades esportivas;

VI - apresentar nos últimos dois anos, resultado classificatório até 5º (quinto) lugar em "*ranking*" municipal, regional, estadual ou nacional.

VII - comprometer-se a representar o Município em competições, com a logomarca do Município em eventos promovidos ou considerado de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 5º - A concessão de bolsa-atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - O valor da bolsa deverá custear as despesas com:

I - inscrições;

II - transporte;

III - alimentação;

IV - equipamentos esportivos.

Art. 7º - Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, ou a prestação de contas;

II - quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;

III - for transferido para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta;

IV - sofrer punição disciplinar aplicada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, federações ou entidades nacionais, considerada grave pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta;

V - receber qualquer outra remuneração por prática esportiva de órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federação.

Parágrafo único - A concessão da bolsa-atleta é individual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 8º - O valor da bolsa e demais normas reguladoras serão definidos por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 04 de Agosto de 2011.

Sandro Medice de Oliveira

Presidente